



DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATO 002/2021

PA 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Comercial Sr. Fabian Bordon Trelha, doravante denominada simplesmente **CTD**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, estabelecida na Rua Fernando de Noronha, 1426, na cidade de Londrina-PR, CEP 80.060-410, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Graça Maria Simões Luz, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, com base e fundamento no Art. 29, Inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, através do **Processo Administrativo nº 002/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2021**, dentro do recurso orçamentário havido pela Requisição de Compra nº 012/2021, Conta Contábil nº 3334010018 – Cursos/Palestras/Treinamentos, o qual reger-se-á pelas normas da referida Lei e Regulamento, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada voltada à elaboração do desenho do modelo de negócio em observância aos serviços delegados pelo Município de Londrina, nos moldes da Lei Municipal nº 12.912/2019, e também às atividades já executadas pela **CTD**. Desenvolvimento do mapeamento e redenho dos processos existentes e dos que serão implementados, revisão e adequação da estrutura organizacional, dimensionamento do quadro de pessoal, fixação de fluxos de trabalho, de indicadores de desempenho, mapeamento e gerenciamento de riscos abrangendo todas as áreas da **CTD**, devendo atender na íntegra o Termo de Referência nº 002/2021, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

São partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:



- a) Anexo I - Termo de Referência nº 002/2021;
- b) Anexo II - Proposta Comercial da **CONTRATADA**, OF.DIR.Nº 008/2021, datada de 25/01/2021;
- c) Anexo III - Termo de Compromisso de Confidencialidade.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e/ou no Termo de Referência nº 002/2021 e as condições constantes na proposta comercial da **CONTRATADA**, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência nº 002/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CTD** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Parágrafo único. Nos valores acima já estão inclusos todos os tributos e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, salários, encargos sociais, trabalhistas, fundiários e previdenciários, taxa administrativa, lucro, recursos de software, treinamento, suporte técnico, infraestrutura de T.I., logística, despesas de deslocamento tais como: passagens aéreas e terrestres, táxi, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços e fornecimento das licenças de softwares e outros determinados por lei, de responsabilidade da **CONTRATADA**, e necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores constantes na Cláusula anterior serão pagos pela **CTD** à **CONTRATADA** em 07 (sete) parcelas fixas no valor de R\$ 14.857,14 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), com prazo de vencimento de 07 (sete) dias após a data do recebimento da nota fiscal pela **CTD**.

§ 1º. A primeira parcela será paga 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, as demais no sétimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e do Termo de Recebimento pela fiscalização do contrato.





DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATO 002/2021

PA 002/2021

§ 2º. As notas fiscais deverão ser entregues à Fiscalização da **CTD**, que as encaminhará acompanhadas de parecer para as providências de pagamento.

§ 3º. O atraso na entrega das notas fiscais, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **CTD** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 4º. A **CTD** somente efetuará o pagamento a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de 25/01/2021 e o Termo de Referência nº 002/2021, devendo ainda ser executado obedecendo todas as normas da **SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DO TRABALHO**, Lei nº 13.303/2016, Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Decreto Lei nº 5.451/1943 e outras que lhe são afetas e que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 1º. Na elaboração dos estudos a consultoria deverá observar todas as políticas internas do Programa Integridade da **CTD**, disponível no endereço eletrônico <http://www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/programa-integridade>.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá observar as normativas do Tribunal de Contas do Paraná, a NBR ISO 31000 e demais leis e normas técnicas que disciplinam o tema.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O objeto descrito na Cláusula Primeira deverá ser executado conforme cronograma constante no Termo de Referência nº 002/2021, Anexo I deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aprovação da fiscalização do contrato e comunicação formal entre as partes.

Parágrafo único. A validade do presente contrato será até a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento sem quaisquer pendências, até o limite máximo previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pela qualidade da execução do objeto contratual, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas, omissões ou outras irregularidades na sua execução;





DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATO 002/2021

PA 002/2021

- b)** Operar com uma organização completa e sem qualquer vínculo com a **CTD**, fornecendo os serviços e tudo o mais que for necessário à perfeita execução do objeto deste contrato, dentro das normas gerais de segurança e qualidade de trabalho e dentro das especificações técnicas exigidas;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à **CTD**, resultantes da prestação do objeto deste contrato;
- e)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, federal, estadual ou municipal;
- f)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à **CTD**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- g)** Executar o objeto deste contrato em consonância com o **Termo de Referência nº 002/2021** e no que couber a sua **Proposta Comercial**;
- h)** Restituir à **CTD** todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas no objeto do presente contrato, em consequência da ação ou omissão;
- i)** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e qualificados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com os profissionais de sua contratação, necessária à execução do presente contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados. Outrossim, obriga-se a reembolsar à **CTD** todas as despesas que esta tiver decorrente de:
- i.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a **CTD** ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - i.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CTD** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;
 - i.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades;
 - i.4)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a **CTD**



obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.

- j)** Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos (excluindo-se o primeiro mês de vigência), documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- k)** Manter, por seus representantes ou prepostos, sigilo quanto aos trabalhos executados e informações obtidas, em conformidade com o objeto deste contrato, bem como do Termo de Compromisso de Confidencialidade, Anexo deste contrato;
- l)** Manter os representantes da **CTD** informados dos eventos que possam afetar os serviços oferecidos;
- m)** Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da **CTD**:

- a)** Cumprir ao disposto no item **"7. Dos Deveres e Responsabilidades"** do Termo de Referência 002/2021, Anexo I deste instrumento;
- b)** Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- c)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- d)** Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- e)** Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela **CONTRATADA**, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a **CONTRATADA** se compromete a:





DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATO 002/2021

PA 002/2021

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "Prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f.4) "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



f.5) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **CTD**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **CTD** promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A **CTD** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a **CONTRATADA** se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **CTD**, o atraso injustificado na entrega do objeto deste instrumento, implica no pagamento pela **CONTRATADA**, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da parcela do contrato, por dia de atraso, limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em consequência, isentando a **CTD** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.





DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATO 002/2021

PA 002/2021

II. O valor da multa, quando devido pela **CONTRATADA**, será calculado pela **CTD** e será descontado do pagamento contratual.

III. Havendo atraso de pagamento, pagará a **CTD** à **CONTRATADA**, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

IV. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

V. A **CONTRATADA** será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **CTD** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados da **CTD**, designados através de instrumento interno, que deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **CTD**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à **CTD**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, sendo que os profissionais que prestarão o serviço deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.


Luciano Kühl
 Diretor Presidente

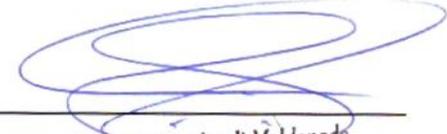

Fabian Bordon Trelha
 Diretor Comercial

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA


Graça Maria Simões Luz
 Diretora Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: Maniela C. Esteves

NOME: 

CPF: 329.869.248-40

CPF: 276.833.79
 Fabricio Lombardi Maldonado
 Analista de Licitação
 Companhia de Tecnologia e
 Desenvolvimento S.A.

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE****DAS PARTES:**

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Comercial Sr. Fabian Bordon Trelha, doravante denominada simplesmente **CTD** e/ou "**REVELADORA**", e

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, estabelecida na Rua Fernando de Noronha, 1426, na cidade de Londrina-PR, CEP 80.060-410, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Graça Maria Simões Luz, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e/ou "**RECEPTORA**";

DAS CONSIDERAÇÕES:

- **Considerando** o Contrato nº 002/2021 firmado entre as partes;
- **Considerando** que para o objeto da prestação dos serviços contratados pela **CTD** são de caráter confidencial;
- **Considerando** que as partes desejam restringir o uso e divulgação de tais informações confidenciais de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente termo.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que regerá mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Compromisso é a proteção das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** disponibilizadas pela **REVELADORA** (conforme definida na Cláusula Segunda, *infra*), em especial as informações disponibilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 002/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

A parte que disponibiliza quaisquer informações tidas como sendo confidenciais à outra parte, em conformidade com este Termo de Compromisso, é denominada **REVELADORA**; enquanto que a parte à qual às informações tidas como sendo confidenciais são prestadas é denominada **RECEPTORA**.

§ 1º. Todas as informações relacionadas a esse Termo de Compromisso ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma parte (“**REVELADORA**”) à outra parte (“**RECEPTORA**”), serão consideradas **Informações Confidenciais**, conforme definidas abaixo, e de propriedade da **REVELADORA**, devendo ser protegidas por ambas as partes, conforme previsto nesta Cláusula.

§ 2º. Informação(ões) Confidencial(is) deve(m) significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, cadastro de clientes, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, transmitidas à **RECEPTORA**:

- a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (*e-mail*), fotografias, etc.);
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tal como fitas, *laserdiscs*, disquetes, CD, DVD, CARTÃO SD, PEN DRIVE (ou qualquer outro meio magnético ou eletrônico);
- c) Por qualquer meio eletrônico, e-mails, sistemas de registro (softwares), e todos os demais meios eletrônicos de troca de mensagens;
- d) Oralmente;
- e) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou aquelas cujo conteúdo da informação torne óbvia a natureza confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

A **RECEPTORA** obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da **RECEPTORA**, controlada(s) pela **RECEPTORA** ou sob o mesmo controle da **RECEPTORA**, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à **RECEPTORA**, direta ou indiretamente comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações recebidas através do Canal de Denúncias, serviços contratados através Contrato nº 002/2021, as quais serão consideradas confidenciais consoantes à definição de Informações Confidenciais constante do §2º da Cláusula Segunda, *supra*, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

A **RECEPTORA**, na forma disposta na Cláusula Segunda, também se obriga a:

- a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;
- b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros;
- c) As Informações Confidenciais confiadas à **RECEPTORA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da **REVELADORA**, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a **RECEPTORA** deverá informar e **REVELADORA** de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTENSÃO DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações contidas no presente Termo de Compromisso não se aplicarão a qualquer das Informações Confidenciais **divulgadas** pela **REVELADORA**, as quais a **RECEPTORA** consiga provar que:

- a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da **RECEPTORA**;
- b) Já eram do conhecimento da **RECEPTORA**, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da **REVELADORA**;
- c) Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum Termo de Confidencialidade para com a **REVELADORA**;
- d) Não são mais tratadas como confidenciais pela **REVELADORA**;
- e) Por exigência legal, judicial, ou administrativa a **REVELADORA** seja compelida a revelar, obrigando-se as Partes neste caso, a comunicarem a Parte proprietária da informação, previamente e na primeira oportunidade, quanto à obrigação de revelar tais informações.



CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento devendo a **RECEPTORA**:

- a) Usar tais informações apenas com o propósito de executar o presente Termo de Compromisso;
- b) Manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos empregados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- c) Proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.

§1º. A **RECEPTORA** deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais devendo comunicar à **REVELADORA**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

§2º. A **RECEPTORA** fica desde já proibida de produzir cópias, ou *backup*, por qualquer meio ou forma de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentados que tenham chegado a seu conhecimento em virtude desse instrumento, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam Informações Confidenciais.

§3º A **RECEPTORA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela **REVELADORA** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou eletrônicas), cópias ou segundas vias, sobre pena de incorrer na penalidade prevista do Termo de Compromisso.

§4º. A **RECEPTORA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da **REVELADORA**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente Termo de Compromisso, a **RECEPTORA** manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) O não exercício por qualquer das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direitos;



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim juntas e acordadas, as partes assinaram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 24 de fevereiro de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.


Luciano Kühl
 Diretor Presidente


Fabian Bordon Trelha
 Diretor Comercial

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA


Graça Maria Simões Luz
 Diretora Presidente

TESTEMUNHAS

NOME: Manuela C. Esteves

NOME: Fabrizio Lombardi Maldonado
 Analista de Licitação
 Companhia de Tecnologia e
 Desenvolvimento S.A.

CPF: 329.869.248-40

CPF: 276.117.402-70